



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.168, de 18 de setembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Simpatizantes da Causa Animal no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Simpatizantes da Causa Animal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - protetores: pessoas que atuam diretamente no resgate, cuidado, abrigo ou encaminhamento de animais;

II - simpatizantes: pessoas que apoiam a causa animal por meio de ações de divulgação, arrecadação, apoio logístico ou colaboração em atividades relacionadas, sem exercer, necessariamente, a guarda direta de animais.

Art. 3º - O cadastro será realizado mediante requerimento com os seguintes documentos:

I - dados pessoais;

II - comprovante de residência no Município;

III - descrição das atividades desenvolvidas;

IV - declaração de apoio assinada por veterinário ou entidade de proteção animal reconhecida; e

V - informações sobre local de atuação, quando houver.

Parágrafo único - Os protetores e simpatizantes cadastrados deverão manter informações básicas sobre as atividades realizadas, quando solicitado pelo órgão competente, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º - Os cadastrados poderão participar de ações, programas e políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º - O cadastramento não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
RESP. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.901 \(Extraordinária\), de 18/09/2026](#)

LEI 3168/2026
AUTORIA: Poder Executivo

